



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4229/2023 **DATA:** 07/12/2023

AUTÓGRAFO N°: 4333 **DATA:** 05/12/2023

PROJETO DE LEI N°: 85 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1547 / 2023
DATA: 27 / 11 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui o bolsa Atleta no Município de Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** _____
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - **REQUERIMENTO N°** _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas
QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 27 de novembro de 2023.

MENSAGEM N° 85 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 85/2023, que institui o bolsa atleta no município de Mairinque.

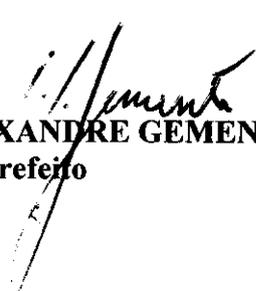
A ideia é que, com essa ajuda de custo, os atletas poderão arcar com suas participações em competições municipais, estaduais e até mesmo federais, bem como com o custo de equipamentos e treinamentos específicos de cada modalidade.

Para a obtenção do benefício, o atleta deverá cumprir vários requisitos, sem os quais não será possível conceder a bolsa-atleta, e, se no curso do recebimento do benefício o atleta não respeitar as regras previstas no Projeto de Lei, este poderá ser cancelado.

Vejam, nobres Vereadores, que mencionado programa é de extrema importância para este Município, uma vez que visa apoiar atletas aqui residentes, incentivando o desporto municipal, setor até então muito carente de atenção do Poder Público, podendo, inclusive, trazer grande projeção ao Município.

Assim, renovando a Vossa Excelência e aos nobres vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, e por tratar-se a matéria de relevante interesse público, aproveito o ensejo para solicitar sua apreciação e aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11:34 27/11/2023 001547 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 85 / 2023

INSTITUI O BOLSA ATLETA NO MUNICIPIO DE MAIRINQUE. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta de Mairinque, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas amadores praticantes de esporte de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Bolsa-Atleta de Mairinque poderá ser concedida na seguinte categoria:

I - Bolsa-Atleta de Mairinque - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo), evento nacional ou internacional da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade, ou no caso de eventos nacionais e internacionais, realizado por suas respectivas Confederações, e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais, nacionais ou internacionais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações e Confederações.

II - Bolsa-Atleta de Mairinque - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de SP, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

- I. possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para obtenção das Bolsas-Atletas de Mairinque, na Categoria Alto Rendimento e possuir, no mínimo 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- II. estar vinculado a alguma federação devidamente filiada a sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação àqueles que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- III. estar em plena atividade esportiva;
- IV. não receber salário de entidade de prática desportiva, devendo ser comprovado mediante declaração do próprio atleta;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- V. ter participado de competição esportiva de âmbito estadual, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa-Atleta da Cidade de Mairinque - Estado de São Paulo;
- VI. estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil, devendo ser comprovado semestralmente, mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino;
- VII. residir na cidade de Mairinque há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII. ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX. não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- X. contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados.

Art. 5º Da Concessão da Bolsa-Atleta

§ 1º As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, cujos valores serão fixados até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, podendo também sua concessão ser renovada por igual período.

§ 2º A concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados, estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 6º O atleta beneficiário do programa descrito na presente Lei, deverá, em eventos esportivos, utilizar uniforme que possua o logo da Prefeitura Municipal de Mairinque

Parágrafo Único. O atleta deverá, também, participar de eventos, como entrevistas, reportagens, entre outros, sempre que convocado pelo Município de Mairinque.

Art. 7º A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- I. abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
 - II. seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado;
 - III. seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
 - IV. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.
- Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAIRINQUE, 27 de novembro de 2023.

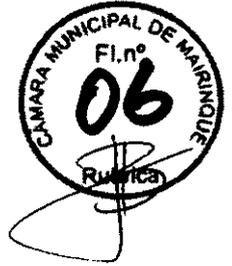

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 85 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de novembro de 2023.
Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 85/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

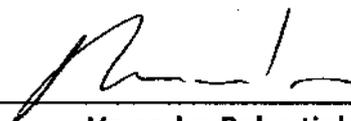
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de dezembro de 2023

Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4333 / 2023



INSTITUI O BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 85/2023 de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta de Mairinque, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas amadores praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Bolsa-Atleta de Mairinque poderá ser concedida na seguinte categoria:

I- Bolsa-Atleta de Mairinque Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo), evento nacional ou internacional da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade, ou no caso de eventos nacionais e internacionais, realizado por suas respectivas Confederações, e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais, nacionais ou internacionais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações e Confederações.

II- Bolsa-Atleta de Mairinque Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de SP, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4333 / 2023

- I. possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para obtenção das Bolsas-Atletas de Mairinque, na Categoria Alto Rendimento e possuir, no mínimo 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- II. estar vinculado a alguma federação devidamente filiada a sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação àqueles que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- III. estar em plena atividade esportiva;
- IV. não receber salário de entidade de prática desportiva, devendo ser comprovado mediante declaração do próprio atleta;
- V. ter participado de competição esportiva de âmbito estadual, no caso do inciso I do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa-Atleta da Cidade de Mairinque - Estado de São Paulo;
- VI. estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil, devendo ser comprovado semestralmente, mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino;
- VII. residir na cidade de Mairinque há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII. ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX. não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- X. contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados.

Art. 5º Da Concessão da Bolsa-Atleta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4333 / 2023

- § 1º As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, cujos valores serão fixados até o máximo de R\$ 600.00 (seiscentos reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, podendo também sua concessão ser renovada por igual período.
- § 2º A concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.
- § 3º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados, estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 6º O atleta beneficiário do programa descrito na presente Lei, deverá, em eventos esportivos, utilizar uniforme que possua o logo da Prefeitura Municipal de Mairinque

Parágrafo Único. O atleta deverá, também, participar de eventos, como entrevistas, reportagens, entre outros, sempre que convocado pelo Município de Mairinque.

Art. 7º A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I. abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II. seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado;
- III. seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente



C Ó P I A
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque- SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.229 / 2023

(Projeto de Lei nº 85/2023, de 27/11/2023 – Autógrafo nº 4333/2023, de 05/12/2023)

INSTITUI O BOLSA ATLETA NO MUNICIPIO DE MAIRINQUE. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta de Mairinque, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas amadores praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Bolsa-Atleta de Mairinque poderá ser concedida na seguinte categoria:

I - Bolsa-Atleta de Mairinque - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo), evento nacional ou internacional da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade, ou no caso de eventos nacionais e internacionais, realizado por suas respectivas Confederações, e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais, nacionais ou internacionais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações e Confederações.

II - Bolsa-Atleta de Mairinque - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de SP, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

- I. possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para obtenção das Bolsas-Atletas de Mairinque, na Categoria Alto Rendimento e possuir, no mínimo 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- II. estar vinculado a alguma federação devidamente filiada a sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação àqueles que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil;
- III. estar em plena atividade esportiva;
- IV. não receber salário de entidade de prática desportiva, devendo ser comprovado mediante declaração do próprio atleta;

14141 18/01/2024 09:01:41 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- V. ter participado de competição esportiva de âmbito estadual, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa-Atleta da Cidade de Mairinque - Estado de São Paulo;
- VI. estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta de Mairinque na Categoria Estudantil, devendo ser comprovado semestralmente, mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino;
- VII. residir na cidade de Mairinque há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII. ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX. não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- X. contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados.

Art. 5º Da Concessão da Bolsa-Atleta

§ 1º As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, cujos valores serão fixados até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, podendo também sua concessão ser renovada por igual período.

§ 2º A concessão da Bolsa-Atleta de Mairinque não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados, estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 6º O atleta beneficiário do programa descrito na presente Lei, deverá, em eventos esportivos, utilizar uniforme que possua o logo da Prefeitura Municipal de Mairinque

Parágrafo Único. O atleta deverá, também, participar de eventos, como entrevistas, reportagens, entre outros, sempre que convocado pelo Município de Mairinque.

Art. 7º A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro. n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

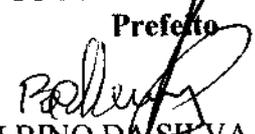


- I. abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II. seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado;
- III. seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

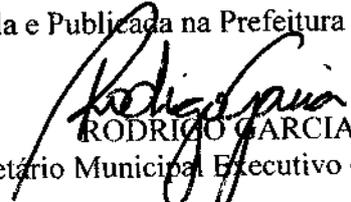
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


BALBINO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete